



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PLANILHA DEMONSTRATIVA - CÁLCULO DE BDI - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

COMAN - COORDENADORIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO URBANA

CÓDIGO	ITEM COMPONENTE DO BDI	INTERVALO DE ADMISSIBILIDADE			PARCELAS ADOTADAS
		1º Quartil	Médio	3º Quartil	
AC	TAXA REPRESENTATIVA DAS DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	4,00%	5,50%	3,9500%
S + G	TAXAS REPRESENTATIVAS DE SEGUROS E GARANTIAS	0,80%	0,80%	1,00%	0,8000%
R	TAXA DE REPRESENTATIVA DE RISCOS	0,97%	1,27%	1,27%	1,2200%
DF	TAXA REPRESENTATIVA DAS DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%	1,23%	1,39%	1,2000%
L	TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	6,16%	7,40%	8,96%	6,1600%
I*	TAXA REPRESENTATIVA DA INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS				7,1500%

$$BDI (\%) = (((1 + (AC + S + R + G)) * (1 + DF) * (1 + L) / (1 - I)) - 1) * 100$$

(Fórmula retirada do acórdão 2369/2011 do TCU Plenário conforme indicação do acórdão n.º 2622/2013 do TCU)

22,61

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G)) * (1 + DF) * (1 + L) - 1}{1 - I} \times 100$$

onde:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;

S = taxa representativa de seguros;

R = taxa de representativa de riscos;

G = taxa representativa de garantias;

DF = taxa representativa das despesas financeiras;

L = taxa representativa do lucro;

I = taxa representativa da incidência de impostos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

IMPOSTOS (I*)	%
*ISS - 100% DO VALOR APLICADO NO MUNICÍPIO	3,50
PIS	0,65
COFINS	3,00
Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) Lei n.º 13.161/15 da União	0,00
TOTAL	7,15

* Conforme inciso V, artigo 27, subseção II, seção I, capítulo VI, da Lei n.º 12.392 de 20 de outubro de 2005 e suas alterações, em especial as da Lei Complementar n.º 193 de 18 de junho de 2018 (artigo 2º, § 3º - alíquota fixada em 3,50% (três e meio por cento) para os serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviço, quando prestados diretamente à Administração Pública direta do Município).

ATENÇÃO: A composição do BDI da PMC não presume a desoneração legal da folha de pagamento de forma geral, uma vez que a Lei n.º 13.161/15 instituiu este comando como opcional, alterando assim a legislação anterior - Lei n.º 12.546/11 - no que se referia à obrigatoriedade da desoneração de acordo com o enquadramento da CNAE de maior receita da empresa.

Portanto, caso a Licitante opte por acolher a desoneração legal da folha de pagamento, esta deverá verificar a correta alíquota do imposto CPRB alinhada com a sua CNAE, nos moldes do artigo 7.º-A da Lei n.º 12.546/11 - acrescido pela Lei n.º 13.161/15 - que em regra será de 4,50%.

E ainda, o imposto CPRB deve harmonizar-se com as taxas de Encargos Sociais utilizadas pela licitante em sua planilha orçamentária.

Logo, em caso de opção pela desoneração legal (regra - CPRB de 4,50%), o detalhamento de Encargos Sociais da proponente deverá utilizar alíquota de INSS em 0,00%, ao passo que a escolha por não desonerar (CPRB de 0,00%) implicará na tradicional utilização de INSS em 20,00%.